



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº AVR.0018/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

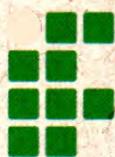
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS AVARÉ, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho de Câmpus na reunião de 14 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Avaré, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


SEBASTIÃO FRANCELINO DA CRUZ



**INSTITUTO
FEDERAL**

São Paulo

Campus Avaré

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO IFSP – CÂMPUS AVARÉ

Avaré
2019

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO IFSP – CÂMPUS AVARÉ

Capítulo I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º – O presente Regulamento estabelece finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria do IFSP – Câmpus Avaré.

Capítulo II DAS FINALIDADES

Art. 2º – O Programa de Monitoria será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem de graduação.

Art. 3º – A Monitoria constitui-se em atividade optativa dentro dos cursos de graduação do IFSP – Câmpus Avaré.

Capítulo III DOS OBJETIVOS

Art. 4º – Os objetivos do Programa de Monitoria do IFSP – Câmpus Avaré são:

I. despertar no estudante o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida universitária em situações extracurriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanitária;

II. oferecer o apoio ao estudante que apresente maior grau de dificuldade em disciplinas/unidades curriculares e/ou conteúdos, facilitando seu aprendizado;

III. auxiliar o corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de novas metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimorem o processo de ensino-aprendizagem.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 5º – Constituem-se atribuições do Aluno-Monitor:

I. auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas a:

a) assistência aos estudantes dos cursos de graduação, ensino médio e técnico de nível médio para resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas;

b) auxílio ao professor na preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência; e

c) elaboração de material didático complementar.

II. participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais como semana de curso, exposição tecnológica, feira de profissões, ou outros eventos promovidos pelas Coordenações de Curso;

III. elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas.

Art. 6º – Constituem-se atribuições do Professor-Orientador:

I. participar, no âmbito da Coordenação de Curso, na elaboração do Edital do Programa de Monitoria e na seleção de estudantes candidatos;

II. Propor plano de trabalho a ser desenvolvido pelo Aluno-Monitor;

III. auxiliar, acompanhar e avaliar o Aluno-Monitor na execução das suas atividades;

IV. auxiliar o aluno a preencher o relatório final do programa e opinar sobre a renovação ou cancelamento da Bolsa-Monitoria;

V. analisar, semestralmente, Relatório de Atividades desenvolvidas, elaborado pelo Aluno-Monitor em seus aspectos quantitativos e qualitativos.

VI. encaminhar à Diretoria Adjunta de Ensino do Câmpus ficha de frequência mensal dos Alunos-Monitores;

Parágrafo único – O Professor-Orientador será um professor da Coordenação de Curso ou que esteja ministrando a disciplina/unidade curricular referente à monitoria.

Art. 7º – Constituem-se atribuições da Coordenação de Curso:

I. elaborar edital para seleção de alunos monitores observando o que estabelece este regulamento

II. encaminhar à Gerência de Ensino ou Departamento de Ensino o relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria ao final do semestre letivo.

Capítulo V DAS RESTRIÇÕES

Art. 8º – São vedadas ao Aluno-Monitor as seguintes atividades:

I. o exercício de atividades técnico-administrativas;

II. a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina/unidade curricular;

- III. o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- IV. a correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor; e
- V. a resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da Monitoria.

Capítulo VI DAS VAGAS

Art. 9º – O número de vagas com bolsas, disponíveis para cada Curso, no âmbito do Programa de Monitoria, será estabelecido anualmente pelas Coordenações de Curso e/ou pela Diretoria Adjunta de Ensino, em função do número de estudantes de Graduação matriculados em cada disciplina/conteúdo e dos recursos financeiros disponíveis.

§ 1º – A Diretoria Adjunta de Ensino, quando responsável pela atribuição de vagas por Coordenação de Curso, observará a seguinte ordem de prioridade:

- a) para as disciplinas/unidades curriculares básicas comuns aos diversos cursos de graduação do Campus e que apresentem elevados índices de retenção;
- b) para as disciplinas/unidades curriculares específicas dos cursos de graduação com elevados índices de retenção; e
- c) para as disciplinas/unidades curriculares que apresentem a maior relação de estudantes por professor.

§ 2º - As Coordenações de Curso e/ou a Diretoria Adjunta de Ensino serão responsáveis pela definição do número de vagas para monitoria voluntária e pela distribuição destas vagas, por Coordenação de Curso ou Departamento Acadêmico.

Capítulo VII DA SELEÇÃO DOS ALUNOS-MONITORES

Art. 10 – O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria do IFSP – Câmpus Avaré será divulgado por intermédio de Editais publicados regularmente, pela Diretoria Adjunta de Ensino, ou Departamentos de Ensino correlatos, conforme calendário acadêmico.

Parágrafo único – No caso de vacância na Monitoria e inexistência de candidatos na lista de espera, a Diretoria Adjunta de Ensino ou Departamento de Ensino correlato poderá publicar Edital de Chamada para preenchimento da vaga até o encerramento do prazo da Monitoria que consta no Edital regular.

Art. 11 – Somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa de Monitoria, ou renovação da Bolsa-Monitoria, os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFSP – Câmpus Avaré que:

I. estejam cursando, no mínimo, o 2º período;

II. tenham sido aprovados na disciplina/unidade curricular que caracteriza a área da Monitoria pretendida;

III. comprovem haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da monitoria;

IV. não recebam outra bolsa ou exerçam atividade remunerada, excetuando-se Auxílio Permanência, se for o seu caso; e

V. não tenham sido Aluno-Monitor por um período maior do que 2 (dois) anos;

VI. não estejam respondendo a processos disciplinares.

Art. 12 – A seleção dos Alunos-Monitores será feita a partir de processo seletivo elaborado pela Coordenação de Curso, sob orientação e supervisão da Diretoria Adjunta de Ensino.

Capítulo VIII DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

Art. 13 – O Aluno-Monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão de um Professor-Orientador designado pelo Coordenador do Curso ao qual as disciplinas/unidades curriculares estejam vinculadas.

Art. 14 – Caberá ao Professor-Orientador avaliar mensalmente o desempenho do Aluno-Monitor, através de Ficha de Avaliação específica.

Art. 15 – O horário das atividades da Monitoria não poderá, em hipótese alguma, coincidir com suas atividades acadêmicas.

Art. 16 – As atividades de Monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao plano elaborado pelo Professor-Orientador e aprovado pelo Coordenador de Curso.

Art. 17 – Os Alunos-Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de até 20 (vinte) horas semanais de atividades acadêmicas, sendo remunerado, no caso de bolsista, conforme resolução do Conselho Superior do IFSP nº 568, de 05 de abril de 2012, e Portarias nº 1.254 de 27 de março de 2013, nº 3.639 de 25 de julho de 2013 e nº 953 de 28 de fevereiro de 2014.

§ 1º – A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo Professor-Orientador e aprovada pelo Coordenador do Curso, não podendo ser superior a 5 (cinco) horas diárias.

§ 2º – O registro da carga horária semanal deverá ser feito por ficha de frequência, e acompanhado pelo Professor-Orientador.

Art. 18 – O período de Monitoria terá a duração de 1 (um) semestre letivo, com a concessão de 4 meses de Bolsa Monitoria, podendo ser prorrogado, por três vezes, por igual período, mediante solicitação do Coordenador do Curso da área respectiva, com base no parecer do Professor-Orientador e nas fichas de avaliação do Aluno-Monitor.

§ 1º – Cada Aluno-Monitor poderá assumir atividades relacionadas a no mínimo um componente curricular e no máximo 3 componentes curriculares, desde que haja correlação entre eles.

§ 2º – A prorrogação que trata o caput deste artigo está condicionada à existência de vaga, conforme definido no Art. 9º.

Art. 19 – A formalização da Monitoria ocorrerá por meio de Termo de Acordo específico entre a Instituição e o Aluno-Monitor.

Parágrafo único – O Termo de Acordo poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Capítulo IX DA BOLSA MONITORIA E MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 20 – Durante o período de vigência da atividade de Monitoria o estudante receberá uma bolsa auxílio mensal, seguindo o estabelecido para bolsas de ensino do IFSP.

Parágrafo Único – A carga horária diária não cumprida e não repostada de comum acordo, será descontada do valor da bolsa auxílio mensal, desde que não justificada.

Art. 21 – É facultado ao estudante voluntariar-se para a atividade de Monitoria, sem a contrapartida financeira da Bolsa Monitoria.

§ 1º - Os Estudantes-Monitores voluntários exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e com carga horária semanal de até 20 (vinte) horas de atividades acadêmicas.

§ 2º - A carga horária semanal do Aluno-Monitor voluntário será definida pelo Professor-Orientador e aprovada pelo Coordenador de Curso, não podendo ser superior a 5 (cinco) horas diárias.

§ 3º – A seleção de estudantes para as vagas de monitoria voluntária obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para a seleção de estudantes para vagas de monitoria com bolsa, excetuando-se o item IV do Art. 11.

§ 4º – Excetuando-se à percepção da Bolsa e a carga horária semanal de atividades acadêmicas, o Aluno-Monitor voluntário está sujeito às normas definidas neste Regulamento.

Capítulo X DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 22 – O aluno-monitor terá até 15 dias após o término do período de monitoria para entrega de relatório final ao seu Orientador.

Art. 23 – Semestralmente o Professor-Orientador encaminhará o relatório de atividades desenvolvidas pelo Aluno-Monitor ao Coordenador do Curso, acompanhado de parecer.

Art. 24 – O Coordenador do Curso encaminhará semestralmente ao Diretor Adjunto de Ensino relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria.

Art. 25 – Será emitido certificado com carga-horária e atividades desenvolvidas pelo Diretor Adjunto de Ensino mediante entrega e aprovação de relatório final pelo aluno-monitor ao seu orientador.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral, ouvidos o Diretor Adjunto de Ensino e Coordenadores de Curso.

Art. 27 – Este Regulamento entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho do Câmpus.